

## ANO XVIII – Nº1566 Major Sales-RN, segunda-feira, 09 de outubro de 2023

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

TERMO DE COMODATO Nº0001/2023  
Decreto nº 344, 29 de setembro de 2023.  
Decreto nº 345, 29 de setembro de 2023.  
Portaria nº 154/2023-GP.  
LEI Nº 539, de 04 de Outubro de 2023.

### GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE COMODATO Nº0001/2023, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, estabelecida à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Major Sales/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.383/0001-11, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 861.626 SSP/RN e CPF nº 779.456.894-34, residente e domiciliada À Rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, 32, Centro, Major Sales/RN, doravante denominado COMODATÁRIO, e a SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada COMODANTE e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente “CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples® a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a

ANO XVIII – Edição Nº1566, segunda-feira, 09 de outubro de 2023

migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º. - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por

qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo



dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser

rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a COMODATÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o COMODATÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

#### CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela lei Nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou



formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo nº 79 da lei Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o COMODATÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODANTE obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A COMODANTE atuará COM EXCLUSIVIDADE na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luis Gomes/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Major Sales/RN, 19 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES	SÃO PAULO CONSIG LTDA
CNPJ n.º 01.612.383/0001-11	CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

#### TESTEMUNHAS:

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

#### Módulo do Consignante:

- Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.
- Suas principais funcionalidades são:
- Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração



- dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais módulos conforme as regras do Órgão.
- Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).
- simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.
- As principais funcionalidades deste módulo são:
- Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- Visão gráfica das margens.
- Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Decreto nº 344, 29 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 517, de 15 de maio de 2023, que Dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, Cujas Atividades Sejam Dirigidas às Áreas de Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura e à Saúde.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 91 e 144, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal 517, de 15 de maio de 2023;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais 301, de 11 de outubro de 2022 e 446, de 10 de janeiro de 2023;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 271, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Estadual de Publicização;

Considerando o disposto no Art. 20, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 e no § 2º, do Art. 88, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I

### DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Módulo do Servidor:

- Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que



## Seção I

### Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 517, de 15 de maio de 2023.

Parágrafo Único. O prazo de validade da qualificação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao vencimento.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no Art. 1º, deste Decreto, habilitem-se à qualificação:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) como órgão de deliberação superior e de direção, a realização de Assembleia Geral e a instalação de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, definidos nos termos dos respectivos estatutos, asseguradas a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa municipal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no

âmbito do Município de Major Sales, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do mesmo, na proporção dos recursos e bens por ela alocados, nos termos do contrato de gestão;

II - comprovar ter desenvolvido a atividade descrita no caput, do Art. 1º, deste Decreto, há mais de 01 (um) ano, salvos os casos em que a Organização Social detenha, dentre seus quadros, membros ou entidades com experiência na área, que reconhecidamente exerçam atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

III - desenvolver plano de ação demonstrando sua convergência com as diretrizes traçadas no Plano Plurianual do Município, suas fontes de recursos e autossustentabilidade de seu modelo de atividade;

IV - haver aprovação da Secretaria Municipal respectiva à sua área de atuação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação e ciência da Procuradoria Municipal e do Controlador de Transparência e Integridade Pública do Município, ou outras que as substituïrem.

## Seção II

### Do conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto, preferencialmente, com representatividade regional por, pelo menos:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração de entidades privadas sem fins lucrativos, na forma deste Decreto, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto de cada entidade.

§ 3º - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



§ 4º - Os Conselheiros, membros do Conselho de Administração das entidades de que trata o presente Decreto, não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

### Seção III

#### Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal respectivo à sua área de atuação, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - estatuto social atualizado;

IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior, se existente;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões Negativas de Débitos, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - documentos que comprovem ter desenvolvido a atividade descrita no caput, do Art. 1º, deste Decreto, há mais de 01 (um) ano, salvo os casos em que a Organização Social detenha, dentre seus quadros, membros ou entidades com experiência na área, que reconhecidamente exerçam atividades dirigidas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em matéria de interesse público.

Art. 6º A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante será encaminhada ao Secretário Municipal respectivo à sua área de atuação, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Art. 7º Recebido o requerimento, o Secretário Municipal deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Jornal Oficial do Município de Major Sales/RN..

§ 2º - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal responsável pela análise emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - apresente a documentação prevista neste Decreto de forma incompleta.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do § 3º, deste artigo, a Secretaria Municipal responsável pela análise poderá conceder, à requerente, o prazo de até 03 (três) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer, novamente, a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares e respeitados os prazos e condições estabelecidos nos contratos de gestão eventualmente celebrados.

§ 6º - Do indeferimento caberá recurso ao Prefeito dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

## Seção IV

### Da Entidade Qualificada

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os Art's. 17 e 18, deste Decreto.

Parágrafo Único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o controle interno a cargo do Controlador Geral do Município.

Art. 9º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal interessada, sob pena de cancelamento da qualificação.

## Seção V

### Da Desqualificação

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável pela qualificação poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado que a entidade:

- I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pela Prefeita Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria

Municipal responsável poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social para atuar no contrato de gestão firmado, como forma de dar continuidade ao projeto de interesse público.

Art. 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

## CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 517/2023.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no Art. 37, da Constituição Federal e na [Lei Orgânica](#) do Município de Major Sales, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal interessada e da Organização Social, bem como conterá:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal interessada, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária.

Art. 16. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria Municipal responsável, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Jornal Oficial do Município.

## CAPÍTULO III

## DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I

#### Do Procedimento

Art. 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Jornal Oficial do Município.

Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço, objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no Art. 20, deste Decreto;

II - analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal respectivo à sua área de atuação;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado.

### Seção II

#### Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Secretaria Municipal interessada em firmar contrato de gestão, Comissão de Avaliação com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal respectivo, sendo composta por outros 03 (três) membros, preferencialmente servidores vinculados à respectiva Secretaria, com conhecimento na área de interesse respectivo.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### Seção III

#### Do comunicado de Interesse Público

Art. 21. Do Comunicado de Interesse Público, constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria Municipal interessada pretende firmar, com a descrição das atividades

que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens e equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, a Secretaria Municipal respectiva poderá promover outras formas de divulgação.

§ 2º - A data limite não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Jornal Oficial do Município.

Art. 22. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. Serão juntados aos autos do processo os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - atestado de qualificação da entidade;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 27 e 28, deste Decreto;

IV - pareceres técnicos e jurídicos;

V - despachos decisórios do Secretário Municipal respectivo, devidamente fundamentados;

VI - minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no Art. 19, deste Decreto.

### Seção IV

#### Do Processo Seletivo

#### Subseção I

##### Da instauração do processo seletivo

Art. 23. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV - publicação do resultado.

Art. 24. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente



autuado, contendo despacho autorizador da Prefeita Municipal.

§ 1º - Serão juntados nos autos do processo de seleção os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas;

II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas da sessão de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal respectivo à sua área de atuação, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão;

X - aprovações e análises previstas no artigo 19, deste Decreto.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Municipal, sem prejuízo do disposto no Art. 19, deste Decreto.

## Subseção II

### Do Edital de Chamamento Público

Art. 25. O Edital de Chamamento Público será publicado no Jornal Oficial do Município e deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho, especificados nos Art's. 27 e 28, deste Decreto;

V - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção em 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º - Somente poderão firmar contrato de gestão as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto.

Art. 26. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria Municipal interessada poderá repetir o procedimento previsto no Art. 23, deste Decreto, quantas vezes forem necessárias.

## Subseção III

### Da Documentação

Art. 27. As Organizações Sociais deverão apresentar a documentação relacionada no Art. 22, deste Decreto.

## Subseção IV

### Do Programa de Trabalho

Art. 28. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços, objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do programa de trabalho proposto, que poderá prever a participação financeira do Poder Público, inclusive no tocante à disponibilização de serviços por este, até o prazo em referido programa;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;



IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

#### Subseção V

#### DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;

III - interesse público.

Art. 30. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 31 Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria Municipal interessada autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 32. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Jornal Oficial do Município, devendo o Secretário Municipal responsável fazer o juízo de admissibilidade, encaminhando-o à Comissão Especial de Seleção para manifestação sobre o recurso dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Após a manifestação da Comissão Especial de Seleção, o recurso, juntado ao processo, será encaminhado ao Prefeito, para decisão.

Art. 34. Decorridos os prazos previstos no artigo 33, deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

#### Subseção VI

#### Da Comissão Especial de Seleção

Art. 35. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante ~~Portaria da Prefeitura Municipal, composta por 03~~ (três) membros titulares.

Art. 36. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV, do caput, deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

##### Seção I

##### Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 37. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

##### Seção II

##### Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 38. O Secretário Municipal responsável constituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato de Gestão firmado com a Organização Social, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por 03 (três) servidores públicos municipais indicados pelo Secretário Municipal respectivo, ou outro que o substituir, e lotados na respectiva Secretaria.

§ 2º - A Organização Social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão deverão ser analisados, periodicamente,

pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura de Major Sales.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o Art. 8º, da Lei Municipal nº 517/2023, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

### Seção III

#### Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 39. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social ao término de cada exercício financeiro, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas em atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no caput, deste artigo, serão elaborados em 03 (três) vias em papel, e em meio eletrônico.

### Seção IV

#### Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar, oficialmente, ao Secretário Municipal responsável e ao Controlador Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão quanto à

utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no artigo 40, deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhar expediente à Procuradoria Municipal, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 42. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, e zelará pela continuidade do disposto no contrato de gestão se ainda permanecer presente o interesse público.

### CAPÍTULO V

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 43. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 44. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 45. Os bens públicos, cujo uso for permitido à Organização Social, serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º - A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º - Para os fins do § 1º, deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º - Os bens, objeto da permissão de uso, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 46. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

## CAPÍTULO VI

### DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 47. Os servidores que atuam nas Secretarias Municipais, cujas atividades forem absorvidas em contrato de gestão, poderão ser designados para as Organizações Sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta, na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Fica delegada, ao Secretário Municipal responsável, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no caput, deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados.

§ 2º - A designação de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver nessa situação, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 3º - O servidor designado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 4º - A despesa com os servidores designados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob sua respectiva responsabilidade o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados.

§ 5º - A designação do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo.

Art. 48. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 49. À Coordenadoria de Recursos Humanos, no que se refere às normas contidas neste Decreto e à respectiva situação funcional, caberá:

I - o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - a responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações pertinentes à situação funcional, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.

Art. 50. Poderá ser cessada a designação do servidor perante a Organização Social, nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício, dirigido ao titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal responsável pelo contrato de gestão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados de sua data da assinatura.

Parágrafo único. O regulamento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação pela Secretaria respectiva.

Art. 52. A movimentação dos recursos financeiros eventualmente transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.



Parágrafo Único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 53. Os recursos financeiros eventualmente transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 54. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal respectiva até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal respectiva providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Jornal Oficial do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. São extensíveis, no âmbito do Município de Major Sales, os efeitos deste Decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade, e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação pertinente de âmbito municipal.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete a Prefeita, em 29 de setembro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Decreto nº 345, de 29 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 006/2023 que Cria o Programa Municipal de Incentivos às Organizações Sociais, Estabelece Requisitos para a Qualificação das Entidades, Define Critérios para a Publicização de Atividades

e Serviços no Município de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 91 e 144, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 006, de 15 de maio de 2023, que Cria o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, Estabelece Requisitos para a Qualificação das Entidades, Define Critérios para a Publicização de Atividades e Serviços no Município e dá outras providências;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais 301, de 11 de outubro de 2022 e 446, de 10 de janeiro de 2023; na Lei Complementar Estadual nº 271, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Estadual de Publicização;

Considerando o disposto no Art. 20, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 e no § 2º, do Art. 88, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### Seção I

#### Dos Requisitos Para a Qualificação

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido à Prefeita Municipal, por meio de requerimento escrito, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhado dos documentos referidos no inciso I, e observado o disposto no §3º, tudo do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

### Seção II

#### Da Seleção da Entidade do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Protocolado o pedido pela entidade, este será encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração ao Secretário da pasta afeta à atividade fomentada da entidade interessada, para parecer prévio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, justificando a conveniência e a oportunidade da qualificação ou opinando pelo indeferimento do requerimento.

Parágrafo Único. Cumprido o procedimento do *caput*, o pedido deve ser remetido à Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento para deliberação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das entidades no âmbito do município de Major Sales.

§ 1º - A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal e por um representante da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

§ 2º - A Comissão, quando acionada, se reunirá e emitirá parecer conclusivo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, pelo deferimento, ou não, do pedido.

§ 3º - Com o parecer da Comissão o processo será remetido ao Secretário de Administração para decisão final.

§ 4º - Deferido o pedido, a Prefeita Municipal, mediante Decreto, dará ciência da qualificação da entidade como Organização Social, nos termos do § 2º, do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

§ 5º - Indeferido o pedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Qualquer alteração da finalidade, ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob pena de cancelamento da qualificação nos termos do Art. 3º, da LCM 006/2023.

Art. 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

## Capítulo II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

#### SEÇÃO I

##### Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria específica da área de atuação, conforme sua natureza e objeto discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações

do Poder Público e da entidade contratada, cuja súmula será publicada no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão deve ser observado o disposto no Art. 10, da Lei Complementar Municipal 006/2023, e os seguintes preceitos:

I - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

II - atendimento à disposição do Art. 7º, da LCM 006/2023.

III - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

IV - atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde;

V - o prazo de vigência do contrato, que não poderá ultrapassar o período de 05 (cinco) anos, renovável uma vez por igual período, em caso de comprovado interesse público;

VI - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VII - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

IX - a hipótese rescisão do contrato de gestão ou de desqualificação importará em reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificações da área de atuação objeto de fomento, podendo atingir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

#### Seção II

##### Da Convocação Pública

Art. 8º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Jornal Oficial do Município, de Edital de Chamada Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão, além do disposto no Art. 12, da LCM 006/2023, os seguintes requisitos:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único. As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, observado o disposto no Art. 13 da LCM 006/2023 e quando for o caso:

I - a estipulação da política de preços a ser praticada;

II - o percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 10. A data-limite referida no inciso II, do Art. 8º deste Decreto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da Convocação Pública no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 13. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Major Sales, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade;

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso III deste artigo se limitará à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

## Subseção I

### Comissão Especial de Seleção

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Decreto da Prefeita, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como presidente.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 16. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

## Subseção II

### Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 17. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 18. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o Art. 13, deste Decreto.

§ 1º - A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota e de que o participante comprova os requisitos do Art. 13.

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 19. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 20. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Subseção III

#### Formalização do Contrato de Gestão

Art. 21. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 22. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Jornal Oficial do Município e disponibilizará seu inteiro teor no site do Município de Major Sales.

Parágrafo Único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no site da Prefeitura do Município Major Sales.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 25. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 26. O balanço e demais prestações de contas devem ser publicadas em jornal local pela Organização Social, às suas custas, e analisados pelo Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

### Seção I

#### Repasso de Recursos

Art. 27. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.



Art. 28. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

## Seção II

### Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 29. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público na forma da Lei.

Art. 30. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Parágrafo Único. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

## CAPÍTULO V

### DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder a desqualificação de Organização Social, nas hipóteses elencadas a seguir:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do inciso III do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na LCM nº 006/2023, neste Decreto, no contrato de gestão ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e dos

valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Organização Social fará publicar na imprensa local, às suas custas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 33. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 34. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeitura, em 29 de setembro de 2023.

---

Portaria nº 154/2023-GP.

Nomeia os membros da Comissão Intersetorial para o processo de seleção de diretor escolar e vice-diretor escolar da rede municipal de ensino do município de Major Sales/RN.

A Prefeita do município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial para conduzir o processo de seleção de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme prevê o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de setembro de 2023.

Art 2º Ficam nomeados para compor a comissão:



I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos:

a) Ana Raquel Clementino Costa - CPF: 082.677.084-30;

b) Luciene Maria Fontes de Oliveira - CPF: 877.626.094-15;

c) Maria Fernandes de Carlos Oliveira - CPF: 039.435.184-34.

II - Representante do Setor Jurídico Municipal:

a) Myckaella Georgya Rodrigues Maciel - CPF: 039.631.004-43.

III - Representante da Controladoria Geral do Município:

a) Carlos José Fernandes - CPF: 766.165.914-53.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

a) João Germano da Silveira - CPF: 837.162.544-87

Parágrafo Único. A Comissão Intersetorial de que trata a presente Portaria será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 9 de outubro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 539, de 04 de Outubro de 2023.

Institui no Município de Major Sales/RN a Campanha Além do Laço Rosa e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no Município de Major Sales/RN a Campanha Além do Laço Rosa.

Art. 2º A Campanha Além do Laço Rosa, têm como objetivos:

I – Disseminar informações, através de amplas campanhas com o principal objetivo de estimular o auto-exame das mamas para que um possível câncer possa ser detectado.

II – Incentivar meios para que ocorra a troca e compartilhamento das histórias de vida entre mulheres que estão em tratamento oncológico.

III – incentivar a promoção por políticas públicas, através da rede de apoio municipal com equipe multidisciplinar, profissionais na área da psicologia, psiquiatra, assistentes sociais, apoio jurídico, profissional de saúde, para reforçar a atenção e enfrentamento do câncer de mama.

IV – Auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates e reuniões referentes ao tema Campanha Além do Laço Rosa.

V – Incentivar através de campanhas as doações de cabelo para fins desenvolver a auto-estima para as mulheres que passam pela luta contra o câncer.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino e entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

**PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 540, de 04 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre o direito de meia-entrada a portadores de autismo e pessoa com deficiência em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros do gênero, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de autismo e pessoas com deficiência, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos realizados no Município de Major Sales, tais como:

I - teatros, circos, parques de diversão ou ecológicos, zoológicos, museus, cinemas, apresentações musicais, de dança e espetáculos em geral, qualquer que seja o local de sua realização;

II - esportivos;



III - exposições agropecuárias ou industriais, festas regionais ou populares e outras do gênero;

IV - shows ou festival de bandas nacionais, regionais ou locais, bailes, festas de qualquer tipo, discotecas ou boates, itinerantes ou permanentes, ainda que realizados em clubes, associações, bares, pubs, casas de shows, chácaras, sítios, fazendas ou em outros estabelecimentos, espaços e locais públicos ou particulares;

V - qualquer outro evento cultural, de lazer ou de diversão em geral em que a entrada seja cobrada, embora a título de consumação.

§ 1º A qualificação da situação jurídica do deficiente físico, quando não for evidente e indiscutível a deficiência, a qual dispensa outra comprovação, será feita pela exibição de atestado médico expedido pelos respectivos profissionais devidamente habilitados, e visados e confirmados por outro médico, sendo este servidor público municipal, efetivo ou contratado, por ocasião do visto.

§ 2º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo, quando não contiver expressa a data de validade, será válido por 3 (três) anos contados da data de sua expedição, considerando-se com validade por tempo indeterminado aquele que atestar a deficiência física como permanente.

Art. 2º - O cálculo para atingir o valor da meia-entrada será feito com base no valor, do dia da compra, do ingresso ou bilhete exposto à venda, ainda que este seja ofertado a título de pacote ou preço promocional, bem como no caso de eventos beneficentes ou realizado por associações sem fins lucrativos.

§ 1º Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, considera-se meia-entrada, para os efeitos desta lei, a cobrança de 50 % do valor do ingresso ou bilhete, nos termos e condições do caput deste artigo.

§ 2º Caso o direito ao pagamento à meia-entrada ou qualquer outro bônus ou desconto seja estendido a categorias de pessoas que não estejam abrangidas por esta lei, o valor do ingresso ou bilhete para o deficiente e para o idoso será calculado com base no valor final obtido, depois de abatido o desconto, do ingresso ou bilhete oferecido e vendido para aquelas.

§ 3º É vedada a determinação de dias ou locais específicos para a compra e venda de ingresso ou bilhete em que incida o direito ao pagamento à meia-entrada, sendo obrigatório a venda de tais ingressos em todos os dias e locais em que os demais forem vendidos.

§ 4º Os ingressos ou convites vendidos aos beneficiários desta lei deverão ser identificados, por carimbo ou impresso, com a expressão "meia-entrada", e serão válidos para o

portador que exibir no ato da entrada ao estabelecimento o respectivo documento a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

§ 6º Ficam excluídos da forma de cálculo do preço estabelecido neste artigo os eventos que se destinarem prioritariamente às classes beneficiárias desta lei, ou seja, cujo conteúdo integral seja direcionado a pessoas com deficiência por sua finalidade.

Art. 3º - É vedado aos produtores e promotores do evento elevar, sem justa causa, o preço dos ingressos ou bilhetes de entrada nos estabelecimentos e eventos abrangidos por esta lei.

Parágrafo único. Não é considerado "justa causa" o aumento do preço dos ingressos ou bilhetes com o fim de burlar esta lei, bem como o repasse do aumento dos custos dos eventos para as outras categorias de pessoas não abrangidas por esta lei.

Art. 4º - As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal definidas na legislação federal:

I - multa;

II - proibição de recebimento de autorização, permissão ou qualquer outro ato administrativo similar do Poder Público Municipal para funcionamento e realização de eventos pelo prazo de 2 (dois) anos no caso dos estabelecimentos itinerantes;

III - Suspensão das atividades pelo prazo de 1 (um) ano ou Cassação do Alvará de Funcionamento, conforme a gravidade da infração e o número de lesados, no caso dos estabelecimentos permanentes;

IV - Interdição e interrupção imediata do estabelecimento e do evento;

§ 1º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do produtor do evento, será aplicada mediante procedimento administrativo, sendo considerada dívida de valor, a qual deverá ser inscrita na Dívida Ativa do Município, revertendo em benefício aos órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º A multa será fixada em Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 4º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas em quem, pessoas físicas ou jurídicas, concorrer para as infrações nela referidas, promovendo, cedendo o local, gratuita ou



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

[www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php](http://www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php)



**MAJOR SALES**

Prefeitura Municipal

onerosamente, organizando ou por qualquer modo participando da oferta, exposição à venda do ingresso ou

divulgação do evento, excetuando-se as empresas de televisão, de jornal escrito ou radiodifusão, incidindo as sanções a estes cominadas na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º - É dever de todos fiscalizar o cumprimento ao disposto nesta lei, comunicando aos órgãos de defesa do consumidor, ao Ministério Público e demais autoridades competentes as infrações cometidas.

Art. 6º - O Poder Público velará pela aplicação desta lei, devendo tomar todas as medidas, preventivas ou repressivas, necessárias ao seu cumprimento e respeito.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*PREFEITA MUNICIPAL*

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com